



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 03/2021 - INVERNADAS CULTURAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no
CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular BEATRIZ HELENA MIRANDA
DE ARAUJO, doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrito no CPF sob
o, RG nº, residente e domiciliado na Rua,
o, RG nº, residente e domiciliado na Rua, Bairro, CEP:, XXXXXXXXX/RS, doravante denominado CONTRATADO, para
executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado,
descrito abaixo, constante do processo Administrativo nº, Edital SEDAC nº 03/2021, Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas,
definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto contratação do projetode invernadas
culturais consistente na execução de <u>X</u> oficina (s) d <u>e</u> , conforme selecionado no
Edital SEDAC nº 03/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço para o presente é de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), aceito pelo
CONTRATADO, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo devido
pela CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outras despesas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Atividade/Projeto: 5541 Recurso: 2830

Elemento/Rubrica: 3.3.90.39 Unidade Orçamentária: 11.01

Nº do empenho: Data do empenho:





MINISTÉRIO DO TURISMO



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1 do Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais.

Subcláusula primeira - O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

Subcláusula segunda - O prazo de vigência do presente Contrato é de <u>15</u> meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula terceira - O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 11.7 do Edital Sedac nº 03/2021.

Subcláusula quarta - Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em 2 parcelas iguais, sendo a primeira parcela após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela, após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto.

Subcláusula primeira: A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação.

Subcláusula segunda: A liberação dos recursos da primeira parcela só ocorrerá após a participação em curso de capacitação, relacionado ao objeto do Edital, a ser ministrado por coordenador(a) pedagógico(a), em plataforma on-line a ser divulgada após a homologação do resultado definitivo, previsto no item 8.9 do Edital SEDAC nº 03/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:









- a) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;
- c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;
- d) Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais;
- e) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.
- Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais, em especial cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão Plano de Trabalho aprovado;
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- h) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora;
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 11 do Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais;
- I) Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico;









- m) Prestar contas, parcialmente, se diligenciado para tanto, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;
- n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Formulário Padrão Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) extrato atualizado da conta bancária.

Subcláusula única - O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.





MINISTÉRIO DO TURISMO



Subcláusula primeira - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Subcláusula segunda - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

Subcláusula terceira - A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento da segunda parcela se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 03/2021.

Subcláusula primeira - A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

Subcláusula segunda - O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa,
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.





SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA





- c) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura, bem como de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, de acordo com a seguinte graduação:
- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, bem como receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, feita pelo(a) Secretário(a) de Estado, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2021.

Beatriz Helena Miranda de Araujo, Secretária de Estado da Cultura Contratante

	Con	tratado	
	Con	ıratado	

Testemunhas:

1. 2.

CPF: CPF: